RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

OBJETO: Registro de preço visando eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes (móveis, informática, eletrônicos, eletrodomésticos, dentre outros para as secretarias municipais de Arantina

Trata-se de análise de impugnação ao edital apresentado pela Empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS

I - DA ADMISSIBILIDADE

1.1 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Desse modo, verifica-se que a impugnante apresentou sua petição no dia 11/02/2025 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 17/02/2025, ***a presente impugnação é tempestiva.***

II – DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A Impugnante solicita a seguinte informação:

> Em análise ao edital, referente ao item 10 que se trata de um equipamento de informática, questiona-se qual sistema operacional a Administração vai utilizar, se Windows ou Linux? e no caso de Windows como fará aquisição da licença?

2.2. Após, solicita alteração da especificação do item 10 (Computador intel core i7 no mínimo sexta geração, com SSD 480 GB, memória DDR4 com no mínimo 8GB, monitor 19" com Full screen HD, mouse, teclado e kit multimídia), sendo necessário a exigência de Windows 11 na verão pro visando *assegurar que os equipamentos sejam compatíveis com os requisitos do Windows, garantindo eficiência e segurança de dados e vida útil dos softwares, prevenindo incompatibilidades técnicas que possam comprometer o uso adequado do sistema.*

III – DA ANÁLISE

3.1. Analisando as alegações da impugnante, primeiramente importante registrar que este Município atua de acordo com aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como

segue:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade**, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2. No que concerne à especificação dos equipamentos, cumpre frisar que as especificações técnicas são realizadas pelo setor requisitante com o auxílio setor de tecnologia e informação, motivo pelo qual a impugnação foi enviada para o setor de TI, que informou o seguinte:

> O PROCESSADOR INTEL I7 DE SEXTA GERAÇÃO COM 4GB DE MEMÓRIA ATENDE OS REQUISITOS MINÍMOS PARA O WINDOWS 11. TENDO ALGUMA DIFICULDADE NA ATUALIÇÃO PODE FUTURAMENTE FAZER UM NOVO PROCESSO SOMENTE PARA TROCA DO KIT (PROCESSADOR, PLACA MÃE E MEMÓRIA) VISANDO O MENOR CUSTO PARA A PREFEITURA DE ARANTINA.
>
> SOBRE A COMPRA DA LICENÇA O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE T.I FORNECE AS LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS COMPUTADORES, JÁ CONTRATADO COM MÃO DE OBRA E SOFTWARE.

DA DECISÃO

3.1. Por todo o exposto, decidimos à luz do ordenamento jurídico, julgar improcedente a impugnação interposta pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, mantendo as condições inicialmente previstas no edital;

Bocaina de Minas, 12 de fevereiro de 2025.

Aline Aparecida Francisca de Almeida
Agente de Contratação